

**RESOLUÇÃO N° 22/2023, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Altera a Resolução n. 06, de 23 de dezembro de 2010 e dá outras providências.**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Município de André da Rocha – RS, no uso de suas legais atribuições, conforme lhe confere o artigo 31, inciso I da Lei Orgânica Municipal do Município, c/c o artigo 29, inciso XV do Regimento Interno desta Câmara de Vereadores.

**PROMULGA**

**Art. 1.º** A presente Resolução altera, acresce e suprime as seguintes normas da Resolução n. 06/2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal de André da Rocha:

**I** – O art. 11, inciso I, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. (...)*

*“I – comparecer, na hora regimental e nos dias designados, às Sessões Ordinárias e Extraordinárias da Câmara Municipal, apresentando, por escrito, justificativa à Mesa em caso de ausência, nos termos do 1.º do artigo 17 deste Regimento”.*

**II** – O art. 22 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 22. A eleição da Mesa Diretora será realizada sempre na última sessão de cada ano, com exceção da eleição do Primeiro ano da legislatura, que dar-se-á na Sessão de Instalação, conforme art. 4.º, § 2.º, inciso IV deste Regimento.*

*§ 1.º A eleição será realizada por votação secreta, através de chapas que poderão ser inscritas até a abertura da ordem do dia da sessão designada para a votação.*

*§ 2.º A eleição será realizada com a presença da maioria absoluta dos Vereadores, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos. Em caso de empate, será empossado o vereador com maior votação, ou, em caso de novo empate, o mais velho.*

*§ 3.º A posse dos eleitos dar-se-á na primeira sessão do ano subsequente, com exceção do primeiro ano da legislatura, cuja posse será imediata à proclamação do resultado do sufrágio.*

**III** – O art. 23 passará a vigorar com a seguinte redação, ficando revogado seu parágrafo único:

*“Art. 23. À cada eleição para renovação da Mesa Diretora, serão indicados, pelos líderes, os membros das Comissões Representativa e Comissões Permanentes, observadas as regras do art. 45 deste Regimento.*

**IV** – O art. 24 passará a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 24. O mandato da Mesa será anual, permitida a recondução dos membros da Mesa para o mesmo cargo por um único período no mesmo mandato legislativo.*

**V** – Os incisos III e XII do art. 29 passam a vigorar com a seguinte redação, revogando-se seu parágrafo único:

*“Art. 29 (...)*

*“III – propor projeto de Lei para fixação dos subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito; (...)*

*“XII – promulgar Decretos Legislativos e Resoluções de Mesa e de Plenário”;*

**VI** – A alínea ‘I’ do inciso I do § 1.º do art. 30 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 30 (...)*

*§ 1.º (...)*

*I – quanto as atividades de plenário: (...)*

*I – indeferir de plano a tramitação de proposições manifestamente inconstitucionais”;*

**VII** – Fica inserido o § 3.º ao art. 45, com a seguinte redação:

*“Art. 45. (...)*

*§ 3.º O suplente de vereador pode ser membro de Comissão, porém, sem ocupar cargo de Presidente ou Vice-Presidente”.*

**VIII** – O inciso I do art. 64 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 64. (...)*

*I – Representativa;”*

**IX** – Fica inserido o parágrafo único ao art. 74, com a seguinte redação:

*“Parágrafo único. A primeira sessão ordinária será realizada na primeira quarta-feira de fevereiro de cada Sessão Legislativa.”.*

**X** – Fica inserido o art. 79-A, com a seguinte redação:

*“Art. 79-A. As sessões da Câmara poderão ser transmitidas ao vivo pelos meios eletrônicos e telemáticos disponíveis, sendo que seus arquivos de mídia (gravação em áudio ou vídeo) fazem parte da ata da sessão respectiva.*

*“Parágrafo único. A forma de transmissão será regulamentada por Resolução própria”.*

**XI** – O art. 85 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 85 – O Expediente terá a duração máxima de 2 (duas) horas, a partir do início da sessão, prorrogável por 30 (trinta) minutos, exclusivamente para o espaço de discussão de expediente, vedada a prorrogação para leitura”.*

**XII** – O art. 87 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 87 – Finalizada a leitura dos expedientes escritos, o Presidente oportunizará aos Vereadores o uso da palavra para o período de discussão, onde os oradores poderão se inscrever para se manifestarem sobre as matérias lidas no expediente pelo prazo de 5 (cinco) minutos, prorrogáveis por mais 3 (três minutos).*

*“§ 1.º A inscrição será realizada pelo orador junto ao 1.º Secretário, e deve se ater aos assuntos tratados na leitura do expediente, sob pena de cassação da palavra pela Presidência.*

*“§ 2.º Cada Vereador terá direito a uma inscrição no período de discussão do expediente.*

**XIII** – O § 1.º do art. 89 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 89 (...)*

*“§ 1.º. A Secretaria fornecerá aos Vereadores cópias das proposições e pareceres e a relação da Ordem do Dia correspondente até o início da sessão.*

**XIV** – Fica alterado o § 5.º e inserido o § 6.º ao art. 106, ambos com a seguinte redação:

*“Art. 106. (...)*

*§ 5.º - O vereador que não se fez presente à sessão não vota sua ata.*

*§ 6.º - Poderá ser dispensada a leitura da ata, mediante requerimento aprovado em plenário.”.*

**XV** – O inciso I do art. 108 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 108. (...)*

*I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica;”.*

**XVI** – Fica suprimido o inciso IV do art. 108.

**XVII** – O art. 125 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 125. A votação faz-se-á na seguinte ordem:*

*I – Destaques;*

*II - Substitutivo de comissão;*

*III – Substitutivo de vereador;*

*IV – Emendas indicativas e em grupo;*

*V – Emendas;*

*VI – Proposição.”*

**XVIII** – Fica inserido o § 2.º ao artigo 128, passando o atual parágrafo único a ser § 1.º, com a seguinte redação:

*Art. 128. (...)*

*§ 2.º Aplica-se aos Projetos de Lei Complementar o disposto aos Projetos de Lei ordinários, observadas as regras de quórum pertinentes”.*

**XIX** – O parágrafo único do art. 133 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 133. (...)*

*“Parágrafo único: A moção poderá ser apresentada individualmente ou em grupo, e poderá ser incluída na mesma Ordem do Dia em que for apresentada, por requerimento verbal do(s) subscritor(es) à Mesa.*

**XX** – Fica revogado o inciso II do art. 139.

**XXI** – O art. 142, *caput*, passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo a mesma redação dos seus parágrafos:

*“Art. 142. A Urgência Legislativa é a abreviação do processo legislativo, por iniciativa de parlamentar. ”*

**XXII** – O art. 145 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 145. Recebido o projeto, nos prazos determinados pela Lei Orgânica Municipal, será aberto o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de*

*Emendas Orçamentárias e, após esse prazo, será distribuído para a Comissão de Orçamento, Finanças e Controle Externo para parecer no prazo de até 10 (dez) dias.*

*§1.º A Comissão emitirá seu parecer avaliando a pertinência e a legalidade das Emendas apresentadas, concentrando as indicativas e rejeitadas em grupo para votação nos termos do art. 125, V.*

*§ 2.º Caso o parecer seja pela inadmissibilidade da tramitação do projeto orçamentário, a Mesa o devolverá ao Poder Executivo”.*

**XXIII** – O art. 146 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 146 – Após a redação final de projeto de lei ou projeto de lei complementar, será encaminhado o texto aprovado ao Chefe do Poder Executivo, para sanção ou veto.*

*§ 1.º - Em caso de veto, a proposta retornará ao Poder Legislativo e será encaminhada, imediatamente, à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para parecer sobre o veto.*

*§ 2.º - Exarado o parecer da Comissão, a Mesa incluirá a apreciação do veto na Ordem do Dia da reunião subsequente, com trancamento de pauta.*

*§ 3.º - Havendo veto total ou veto parcial único, a discussão e votação serão únicos; em caso de veto parcial de mais de um artigo da proposta, a votação poderá sobre realizada sobre cada parte vetada.*

*§ 4.º - Os vereadores votarão pela manutenção ou derrubada do veto, sendo que havendo a manutenção do veto a proposta será arquivada ou constará como vetada na redação final, em caso de veto parcial; havendo a derrubada do veto, o Presidente do Legislativo fará a promulgação nos termos da Lei Orgânica Municipal.*

**XXIV** – O caput do art. 160 passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 160. A solicitação de licença do Prefeito e do Vice-Prefeito, recebida como requerimento e processada, à determinação da Mesa, como Projeto de Decreto Legislativo, será submetida imediatamente à deliberação plenária, na forma regimental, independentemente de parecer”.*

**Art. 2.º** As presentes alterações entrarão em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da sessão legislativa subsequente.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de André da Rocha/RS, aos vinte e seis (26) dias do mês de Dezembro de dois mil e vinte e três (2023).

**MAURI MACHADO SCHIMANOSKI**  
Presidente da Câmara

**RAMON PINTO DE SOUZA**  
Secretário